



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal  
Fim de Jureada  
Lapa - PR  
42

### PROJETO DE LEI N° 52/2021

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social-AMAS da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros de doações inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS da Lapa-PR, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Leônio Correia nº 339 – Vila Esperança, Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.573.499/0009-33, para o repasse financeiro de recursos proveniente de doações inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor total de R\$ 149.974,88 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em duas parcelas, atendendo a Resolução nº 296, de 01.04.2020 – CMDCA/Lapa/PR, e Resolução nº 350 de 05.05.2021.

**Parágrafo Único** – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto “Nosso Lugar Seguro”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, que serão utilizados para equipar a nova Unidade AMAS – no município da Lapa-PR conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011, e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Câmara  
Fim  
Lapa-PR  
435

**Art. 3º** - O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, ou de apostilamento, o qual deverá ser solicitado ao CMDCA/LAPA-PR por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua prorrogação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, quanto os materiais permanentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social  
07 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0008 0243 0019 6014 – Apoiar os Programas e Projetos das Entidades e Serviços Inscritas no CMDCA, através de Termo de Colaboração, Cooperação ou Fomento.  
34450420000000000000 – Auxílios

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, quanto os materiais de consumo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social  
07 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0008 0243 0019 6014 – Apoiar os Programas e Projetos das Entidades e Serviços Inscritas no CMDCA, através de Termo de Colaboração, Cooperação ou Fomento.  
33350410000000000000 – Contribuições

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de junho de 2021.

GUSTAVO RIBAS Assinado de forma digital  
por GUSTAVO RIBAS  
DAOU:0653664 DAOU:06536641922  
1922 Dados: 2021.06.23  
14:54:19 -03'00'

**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
**Presidente**

BRENDA FERRARI Assinado de forma digital por  
DA BRENDA FERRARI DA  
SILVA:02878205995 SILVA:02878205995  
Dados: 2021.06.23 12:01:19 -03'00'

**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
**1ª Secretária**